



JUSTIÇA ELEITORAL
017ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
JARAGUÁ – GOIÁS

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
E A SANEAGO DE JARAGUÁ –
GOIÁS, OBJETIVANDO AUXÍLIO
PARA DIVULGAÇÃO DO
RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO
DE ELEITORES.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO Nº 005/2017 – 17ª ZGO

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, nº 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral da 017ª Zona Eleitoral de Goiás, Dr. EVERTON PEREIRA SANTOS nos termos da Portaria PRES nº 202/2017, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº **391.671.511-91**, e, de outro lado, a **SANEAGO DE JARAGUÁ/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dioni Gomes Pereira, n. 1129, Setor Aeroporto, Jaraguá/GO, CNPJ nº 01.616.929/0001-02, neste ato representada pelo diretor, Sr. LEONIR FLEURY LOBO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 010.888.191-17, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE nº 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio na divulgação do recadastramento biométrico de eleitores no município de Jaraguá/GO, através da distribuição gratuita de um comunicado expedido pela Justiça Eleitoral pela empresa fornecedora de água, Saneago.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 - São obrigações do TRE/GO:

I – Elabora e expedir comunicado com as informações pertinentes ao Recadastramento Biométrico;

II – Entregar em local e horário combinado a quantidade de avisos acordada entre as partes.



JUSTIÇA ELEITORAL
017ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
JARAGUÁ – GOIÁS

2.2 - São obrigações da SANEAGO:

I – Fazer a entrega dos comunicados da Justiça Eleitoral com os talões de cobrança emitidos pela Saneago ou por empresa terceirizada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o término do período estabelecido para a realização da biometria OU até o fechamento do cadastro eleitoral, referendadas as situações já consolidadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRF-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.



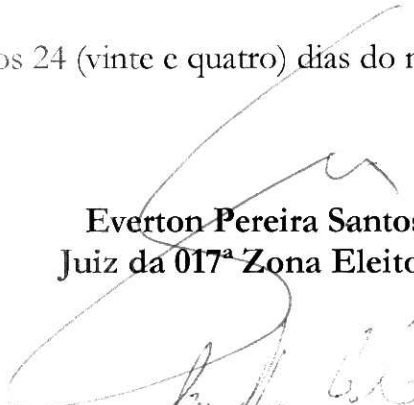
JUSTIÇA ELEITORAL
017ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
JARAGUÁ – GOIÁS

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

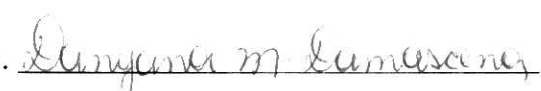
E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes.

Jaraguá, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de 2017.


Everton Pereira Santos
Juiz da 017ª Zona Eleitoral


Leonir Fleury Lobo
Gerente da Saneago de Jaraguá/GO

Testemunhas:

1.  CPF/RG 035.349.252-33
2.  CPF/RG 254.752.964-44